



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 089/2021

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.153/2021, que Institui a Campanha Municipal do Laço Branco de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.153/2021, que Institui a Campanha Municipal do Laço Branco de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ADRIANO CARVALHO**, visa a aprovação de Lei Municipal que institui a Campanha do Laço Branco, visando a participação dos homens, no combate à violência contra as mulheres.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 03/05, o Autor expõe as razões de sua propositura, tecendo extensa narrativa sobre a origem de tal campanha e a importância da realização da mesma.

A iniciativa do PL encontra amparo tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que lhe confere legalidade para sua regular tramitação.

Recomendo, assim, seu encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão da Mulher, que deverão se manifestar quanto à sua pertinência.

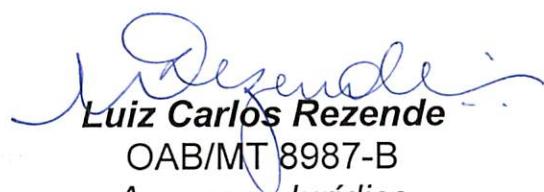


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, encontrando devidamente regular, quanto ao aspecto de sua admissibilidade, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 11 de junho de 2021.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico